



## ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital do processo de licitação nº 99/2013, na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 054/2013, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nobres - MT.

Aos 16 dias do mês de outubro de dois mil e treze às 10:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, reuniram-se a Pregoeira Sra. **NADIR DA SILVA** e os membros da Equipe de Apoio – todos designados pela Portaria nº 289/2013, com a finalidade de julgar a impugnação interposta pela empresa acima identificada em face do edital do referido pregão.

### PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do Prazo estabelecido para tal. Dada a tempestividade da impugnação, esta Pregoeira, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

### DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suma, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0001-90, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, Colonia do Pinheiro – Belém-PA e filial em Cuiabá, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0001-85, situ à Avenida B , nº 1.435, bairro Distrito Industrial, interpôs Pedido de Impugnação do Edital do Pregão Presencial SRP nº 009/2013, pelas alegações abaixo mencionadas.

Alega a Impugnante, em síntese, que o edital dispõe de improbidades merecedoras de adequação.



## **DO PEDIDO:**

Diante do exposto, a empresa Impugnante Requer:

1 – A retificação no que tange às mencionadas improbidades do instrumento convocatório, e elaboração de novo edital com a devida publicação.

## **DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E DA DECISÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO**

Em face do exposto, pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que houve equivocadamente a inclusão do item 7.3, onde refere-se a objeto diverso ao pretendido no referido certame, assim transcrito:

*“7.3 – As refeições deverão ser servidas nos horários de almoço e jantar, bem como ser estendidas nos finais de semana e feriados quando da realização de eventos e campanhas.”*

No que tange ao prazo de vigência do Registro de Preços, o Instrumento Convocatório refere-se à vigência de 01 (um) ano, não informando de forma Expressa o início desta vigência, se trata-se do momento da assinatura, da data da Publicação, da Ordem de serviço, da Primeira entrega etc....

Ainda em apreciação ao mérito das alegações da empresa impugnante, constata-se que a mesma apresenta dúvidas com relação ao local de entrega referido no Edital, fazendo-se necessário a prestação de Esclarecimentos quanto ao Local de entrega, embora, com relação à aquisição de Oxigênio Medicinal Bala Grande, não seja possível a indicação do local exato, pois a entrega far-se-á de fato em locais indicados pela secretaria solicitante, no momento Do pedido, posto que tais produtos serão disponibilizados á pacientes em tratamento domiciliar e a entrega deverá ser realizada no domicílio do paciente.

Assim menciona o Edital, com relação ao local entrega:

*“16.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.”*



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

Cumprе ponderar que, em virtude ao interesse de obter-se ampla competitividade no certame, buscando a melhor oferta, que cumpra as exigências e as necessidades do município de Nobres-MT, é valiosa a iniciativa de retirar quaisquer dúvidas com relação ao instrumento convocatório.

Por todo o acima exposto e esclarecimentos solicitados, esta Pregoeira e a Equipe de Apoio, decidem, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, Julga **PROCEDENTE** a presente impugnação interposta pela empresa preambularmente identificada, decidindo pela retificação do Edital e sua devida publicação.

Nada mais havendo a ser tratado a Pregoeira deu por encerrada a presente Reunião. Solicitou que lavrasse a presente ata que, lida e achada conforme vai assinada pelos presentes

Nobres – MT, 16 de outubro de 2013

**NADIR DA SILVA**

Pregoeira

**Andréa Navarros Borges**

Membro

**Luciene Nonato**

Membro

**Edson Friedrich**

Membro